

SECRETARIA DE CULTURA

43. Projeto Chico Bamba: Nos caminhos de Jundiá – Proponente: Gustavo Miguel Perri – Valor – R\$ 24.085,00 – Categoria Música – Nota 50

44. Projeto Uma viagem ao Nordeste: Gravação CD Forro Di Fole – Proponente: Luis Henrique O.Silva – Categoria Música – Valor 23.900,00 – Nota 50

45. Projeto Semeando Poesias – Proponente: Valdeci Mantovam – Categoria Literatura – Valor R\$ 20.000,00 – Nota 38

46. Projeto Porque sem o samba não posso ficar – Proponente: José Renato de Souza Vianna – Categoria Música – Valor R\$ 22.702,06 – Nota 30

47. Projeto Sarau da Coisa em Praça Pública – Proponente: Thiago Moreira Santos – Categoria Manifestações Populares – Valor 25.000,00 – Nota 29

Considerando a verba de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) destinada à contratação dos Projetos mais bem avaliados, serão convocados no momento oportuno os proponentes classificados até vigésima terceira (23ª) posição. Considerando que na categoria Literatura tivemos apenas 2 (dois) projetos habilitados e que o projeto Semeando Poesias não foi considerado minimamente adequado, obtendo nota 39, foi feita a transferência de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a categoria de Música com base no item 5.3 do Edital. Considerando que na categoria Manifestações Populares o projeto Sarau da Coisa em Praça Pública obteve nota 29, não sendo considerado minimamente adequado foi feita a transferência de R\$ 25.717,06 (vinte e cinco mil, setecentos e dezessete reais e seis centavos) distribuídos para 2 (duas) categorias as saber: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Patrimônio Cultural e R\$ 13.217,06 (treze mil, duzentos e dezessete reais e seis centavos) para a categoria de Música com base no item 5.3 do Edital.

Considerando que na categoria Audiovisual e Artes Visuais após classificar os projetos mais bem avaliados, restou R\$ 5.582,22 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), não sendo possível classificar o projeto seguinte por insuficiência de verba, foi feita a transferência deste valor para a categoria de Música, com base no item 5.3 do Edital.

A jurada Suzana Lopes Salgado Ribeiro foi escolhida para presidir a Comissão de Análise e Seleção de Projetos – CASP.

Ficando aberto o prazo legalmente previsto para eventual interposição de recurso. Nada mais havendo a constar esclarecemos que os trabalhos foram presididos por Clarina Ana Fasanaro, que lavrei o presente Termo que, após lido, segue por todos assinado ao final.

CLARINA ANA FASANARO

GIRA DE OLIVEIRA (MARCELO DE OLIVEIRA)

ALBERTO TSUYOSHI IKEDA

MARCUS HAURÉLIO FERNANDES FARIAS

MOACIR J.R. SIMPLÍCIO

JOÃO LUIZ DE BRITO NETO

SUZANA LOPES SALGADO RIBEIRO

JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO

MARCUS VINICIUS MORENO E NASCIMENTO

SEMADS

Resolução CMDCA nº 90 de 27 de Março de 2015

Dispõe sobre a aprovação do terceiro Conselho Tutelar no âmbito deste Município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, VIII Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, em face do artigo 39 da Lei Municipal nº 8.372 de 29 de dezembro de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária de 20 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a instauração do terceiro Conselho Tutelar no âmbito deste Município, que fica sujeito a aplicação da Lei Municipal nº 8.372, de 29 de dezembro de 2014 e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará na forma do art. 39, da Lei Municipal nº 8.372, de 29 de dezembro de 2014, ao Chefe do Executivo, proposta para inclusão das despesas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º. A eleição dos novos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no primeiro domingo de outubro de 2015, conforme parágrafo único do artigo 135 da Lei Federal nº 12.696, de 25 de Julho de 2012 e a posse em 10 de janeiro de 2016, data de seu efetivo funcionamento.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá, 27 de Março de 2015.

Claudia Tofoli Honório
Presidente do CMDCA de Jundiá

RESOLUÇÃO Nº 91 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 8372/2014 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jundiá.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Simone de Andrade Pligher, representante do Poder Público;
- b) Paulo de Tarso Hebling Meira, representante do Poder Público;
- c) Daniel Rossin Polo, representante da Sociedade Civil;

- d) Ricardo Marge Pereira, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 92/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Analisar e deliberar sobre a indicação de delegados do Colégio Eleitoral, bem como sobre eventuais impugnações e recursos;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.